

4709/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.556/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Assunto: *"Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo-MG, na forma que especifica e dá outras providências."*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que *"Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo-MG, na forma que especifica e dá outras providências"*. A finalidade é possibilitar o reajuste no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) tendo em vista o índice divulgado pelo Governo Federal.

É importante salientar que foi publicada a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 5º sobre a sua atualização, vejamos.

"Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

De acordo com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, para este exercício de 2026, o piso será atualizado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) e passará de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), válido para a rede pública de todo o país com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Nestes termos, considerando que o Município já havia concedido recomposição e reajuste salarial, no patamar de 5% (cinco por cento), para todos os servidores, inclusive os profissionais do quadro do magistério público municipal, conforme art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.344, de 19 de dezembro de 2025, o presente projeto visa assegurar a aplicação do mesmo índice do Governo Federal.

Sabe-se que a educação constitui direito social fundamental, inerente ao desenvolvimento humano e social. Com efeito, trata-se, aqui, de matéria estritamente relevante em face da inequívoca necessidade de promover a valorização dos profissionais da área de forma a garantir uma justa retribuição pelo exercício de suas atribuições, observando, também, os limites da disponibilidade orçamentária do Município.

De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, a alteração da remuneração dos servidores depende de lei específica, vejamos:

Art.37 (...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Reajuste ou aumento de vencimentos consiste no “aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base”.¹

¹ Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/estudo-d-a-m-post/revisao-geral-anual/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Em relação à exigência de lei específica, merece destaque o posicionamento do Exmo. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, ao julgar como Relator no Processo TCM nº 05277-15;

(...) Cabe aqui também reforçar o quanto já afirmado antes de que a espécie normativa necessária para a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores é a **lei** em sentido estrito, **de iniciativa de cada Poder**. Assim dispõe a norma constante do art. 37, inciso X, da Carta Magna, que prescreve textualmente que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”²

Não obstante, seguindo a orientação constitucional, a Lei Orgânica Municipal preceitua no parágrafo único do art. 130 que:

Art. 130 [...]

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **só poderão ser feitas:**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto à exigência de dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, segue acostada ao presente Projeto a Declaração da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, na qual consta que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Quanto à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.273, de 01 de setembro de 2025, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências*”, assim estabelece:

² Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/estudo-d-a-m-post/revisao-geral-anual/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 44 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Ademais, o referido Projeto de Lei foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, realizado pelo Departamento de Contabilidade de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência, que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência.**

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*

Excelentíssimo Senhor

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4109, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo-MG, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2026.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo ao que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **"Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo MG"** na forma que especifica, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

PLANILHA DE DESPESA C/PESSOAL ANO DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025	
Planilha Sintética	
Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Vencimentos e Vantagens	95.436.492,49
Aposentados / Inativos	1.287.136,89
Pensionistas	307.738,34
Salário Família	0,00
Subsidio do Prefeito / Vice / Secretário	2.795.902,93
Obrigações Patronais	9.505.234,08
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	6495,42
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-
Total da Despesa Bruta com Pessoal	109.339.000,15
Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	-
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Dedução Constitucionais	-
(-) Inativos com Fonte de Custeio Próprio	-
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0
Total das Exclusões	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	109.339.000,15
Receita Corrente do Município aplicado 12 meses	261.206.670,52
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	261.206.670,52
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal Ano 2025/2026	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.051.602,08
Total da Despesa com Pessoal Gasto no Ano de 2025 Acumulado	109.339.000,15
% Aplicado	41,86%
Com a Concessão do Reajuste Anual do Profissionais do Magistério	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	141.051.602,08
Total da Despesa com Pessoal com revisão dos vencimentos	109.339.000,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Total da Despesa Mensal com Concessão do Reajuste Anual do Profissionais do Magistério (3.929,16)	3.929,16
Porcentagem (%) Despesa Mensal com Concessão do Reajuste Anual do Profissionais do Magistério (3929,16 / 261.206.670,52) = 0,0015%	0,0015%
Total da Despesa Anual com Concessão do Reajuste Anual do Profissionais do Magistério (3.929,16 * 13,33 = 52.375,76)	52.375,76
Porcentagem (%) Despesa Anual com Concessão do Reajuste Anual do Profissionais do Magistério (52.375,76 / 261.206.670,52) = 0,02%	0,02%
Total da Despesa com Pessoal + (mais) a Concessão do Reajuste Anual do Profissionais do Magistério (52.375,76 + 261.206.670,52) = 109.391.375,91	109.391.375,91
Total da % Aplicado com Despesa de Pessoal para ano de 2026 Acumulado	41,88%

* Atende ao limite prudencial da LRF (48,60%) Art. 59

* Atende ao limite prudencial da LRF (51,30%) Art. 22

* Atende ao limite máximo legal da LRF (54%) Art. 20 incisos I,II,III

Art. 16. Inc. 2º LC 101/2000 - Premissas e Metodologias

O presente impacto foi realizado a partir da despesa do valor da folha de pagamento acumulada do mês de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, sendo analisado anualmente 12 meses para o início do ano de 2026. O impacto proposto mensal e anualmente que **"Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo MG"**, feito com seus acréscimos e com a projeção de 13º salário mais férias e encargos, conforme quadro:

Concessão do Reajuste Anual dos Profissionais do Magistério					
Cargo	Valor do Mês de Janeiro	Patronal 16% + SAT	Total do Mês	Concessão do Reajuste 0,4% no Mês	Concessão do Reajuste 0,4% no Ano
Profissionais do Magistério	843.168,33	139.122,77	982.291,10	3.929,16	52.375,76
Estimativa de gasto nos dois exercícios subsequentes 2026 e 2027					104.751,52

Para a apuração do Impacto Orçamentário financeiro referente aos exercício de 2025 e para 2026, foram considerados os valores acumulados de receita e despesa do período compreendido entre Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025.

Os Recursos orçamentários a serem incluídos na Lei Orçamentaria Anual, estão assegurados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes

Para a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de 2025/2026 e nos dois anos subsequentes, é analisado o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

de 2026 que consta nos anexos do Orçamento como base para analisar a receita corrente líquida e despesa com pessoal e encargos sociais, e a expectativa para o índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) que foi calculado para a Lei das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para 2026 de 5,06 (cinco vírgula zero seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida–RCL acumulada de 2025 e para 2027 será de 4% (quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL acumulada de 2026. (fonte: *Projeção para o Programa Plurianual PPA 2026-2029*)

Previsão Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro LRF no Exercício e nos dois subsequentes:

ITEM	ANO	TOTAL ANO SALÁRIO BASE E PATRONAL PREVISÃO DO ORÇAMENTO	ORÇAMENTO MUNICÍPIO PREVISÃO	%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2025 + Concessão dos Profissionais do Magistério	110.067.255,97	261.206.670,52	41,88%
	2026(previsão)	125.322.108,00	278.817.240,00	44,95%
	2027(previsão)	130.345.392,32	289.969.907,04	44,95%

OBS.: Estimativa de aumento salarial e patrimonial com despesa com pessoal para ano de 2025 com previsão do Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica, e para o ano de 2026 de 5,06% e 2027 de 4,00%

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2025/2026 com a despesa acumulada de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, mais a **Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo MG**, ensejará o atingimento do índice de 41,88% (quarenta e um vírgula oitenta e oito por cento), que irá impactar na despesa de pessoal e encargos sociais no orçamento anual para 2026. O valor de R\$52.375,76 (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cerca de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) na despesa a mais para o ano de 2026.

1-Conclusão quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro:

Salientamos que o índice de pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 41,86% (quarenta e um vírgula oitenta e seis por cento) tendo por base a despesa com pessoal e encargos sociais do mês acumulado de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025 e já projetando a despesa mensal para 2026 com a que **Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo MG**, terá um valor de R\$3,929,16 (três mil e novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) cerca de 0,0015% (zero vírgula zero zero quinze por cento) por mês, e que no total da despesa anual que **Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Carmelo MG, na forma que especifica terá um valor de despesa anual de R\$52.375,76 (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) cerca de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) a mais com gasto com pessoal e passando a despesa para 41,88% (quarenta e um virgula oitenta e oito por cento) da despesa com pessoal para 2026, com isto o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, porém ficando abaixo do limite de alerta (LRF art. 59 Inciso II) que é de (48,60%), abaixo do limite prudencial (LRF parágrafo único do artigo 22), que é de (51,30%) e, também, do limite legal (LRF alínea b do Inciso III do art. 20) que é de (54%).

Neste caso o Poder Executivo deverá manter até o encerramento de cada semestre por determinação do seu ordenador de despesa, o equilíbrio dos índices de Pessoal sempre abaixo do limite de prudencial.

O critério entendido como correto para verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de cálculos usada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG).

O Presente estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, pelas suas especificações atende de forma plena o que determina o Art. 16 da LRF, e Lei Complementar 101/2000.

Destarte, os gastos gerados com o reajuste não interferirão no atingimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026.

Para os exercícios de 2026 e 2027 também não irão refletir nas metas da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município, pelas ações de redução de despesas e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do Projeto de Lei e fazendo com que o Executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Resultado do Impacto:

Como resultado do estudo de impacto-financeiro elaborado, temos:

2.1 Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

a) atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que dispõe que o Gasto com Pessoal não deve ultrapassar 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida;

b) atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, pois não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da Receita Corrente Líquida.

2.2 Quanto à Constituição Federal:

a) atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

b) atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

3 Considerações Finais

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente de forma a contemplar os preceitos dos art. 59 da LC 101/2000. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Monte Carmelo, 02 de fevereiro de 2026.

Daniel Ramos Vieira / Contador - Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
GOVERNO E TURISMO

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, **MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, no uso da competência delegada pela Portaria nº 10.864, de 20 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro que teve como objeto a análise da estimativa para custear as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Monte Carmelo-MG, na forma que especifica e dá outras providências”*, **declaro que:**

- a) o projeto atende ao exigido pelo art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) o projeto atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- c) existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Monte Carmelo/MG, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE
*Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo*